

CONTRATO PMG/FMS N° 025/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA ORIUNDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ, COMO A ATENÇÃO BÁSICA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) E SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA NNMED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2023.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Tenente Cleto Campelo, n° 268 – Centro - Gravata – PE - CEP 55.640-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.710.822/0001-10, com sede na Rua Doutor Régis Velho, n°156, Boa Vista, Gravata–PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **ANDERSON BRUNO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 6798910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 063.824.784-58, residente e domiciliado na Avenida Portugal, n° 897, Torre Ipê B, Apto 2907, Bairro Universitário, Caruaru/PE e, do outro lado a empresa **NNMED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **15.218.561/0001-39**, com endereço a Rua Doutor Djalma Herculano Porto, n° 300, Distrito Industrial, Campina Grande/PB, CEP:58.411-560, neste representada pelo Sr. **NEILTON NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Nacional de Habilitação sob o n° 04696896205 DETRAN-PB, inscrito no CPF/MF sob o n° 675.637.594-68, residente e domiciliado a Rua Paulo Frontin, n° 382, Apto 1102, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP: 58.410-105, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório n° 021/2023 – Dispensa n° 003/2023**, devidamente homologado pela autoridade competente em 23/01/2023, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos injetáveis, para atender a demanda oriunda da rede municipal de saúde de Gravata, como Atenção Básica, Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24H) e Serviço Móvel de Urgência (SAMU), considerando a necessidade de manutenção de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) durante um período de 90 (noventa) dias, em conformidade com as cláusulas e condições constantes neste Contrato, além do Termo de Referência e demais documentos do Processo Licitatório n° 021/2023 – Dispensa n° 003/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência, Edital de Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Nº Nota de Empenho: _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação mediante os motivos expostos no Termo de Referência, ressaltando o caráter emergencial configurado, tendo em vista a continuidade e a necessidade da prestação dos serviços essenciais de saúde no Município, tudo em conformidade com que reza a Constituição Federal Brasileira e os ditames da Lei nº8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pelo inciso IV art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de assinatura contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a** Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93;
- b** Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

II A rescisão acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº8.666/93:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- b) Assunção imediata do objeto do Contrato pelo Contratante, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento do Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO.

O valor total do contrato é de **R\$ 160.180,50 (cento e sessenta mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos)**, conforme homologação e a tabela de especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Benzilpenicilina benz pó p susp inj 1.200.000 ui embalagem contendo dados de identificação, n° do lote, mês e ano de fabricação e validade.	AMPOLA	6.000	10,50	63.000,00
11	Benzilpenicilina benz pó p suspe inj 600.000ui embalagem contendo dados de identificação, n° do lote, mês e ano de fabricação e validade.	AMPOLA	3.500	11,40	39.900,00
21	Cefalotina 1g c/diluyente- frasco/ampola 10ml. Solução estéril, embalagem primária contendo identificação, n° do lote, mês e ano de fabricação e validade.	AMPOLA	1.000	5,38	5.380,00
52	Enoxoparina sódica 60mg/ml solução inj estéril, embalagem primária contendo identificação n° do lote, mês e ano de fabricação e validade.	AMPOLA	350	28,00	9.800,00
80	Midazolam 5mg/ml 10ml inj. Solução estéril, embalagem primária contendo identificação, n° do lote, mês e ano de fabricação e validade.	AMPOLA	4.650	4,55	21.157,50
87	Nitroglicerina 25mg ampola de 5ml, embalagem primária contendo dados de identificação, n° do lote, mês e ano de fabricação e validade.	AMPOLA	400	47,22	18.888,00
89	Ocitocina sol. Inj 5 ui. Ampola de 1ml. Embalagem contendo dados de identificação, n° do lote, mês e ano de fabricação e validade.	AMPOLA	600	2,90	1.740,00
92	Oxacilina pó p/sol. Inj. De 5000mg iv + diluyente 10ml embalagem contendo dados de identificação, n° do lote, mês e ano de fabricação e validade.	AMPOLA	225	1,40	315,00
VALOR TOTAL					160.180,50

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro. A Contratante efetuará o pagamento em até **30 (trinta)** dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que seja aprovada pela Secretaria demandante.

Parágrafo Segundo. Para efetivação do pagamento, além da correspondente nota fiscal/ fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo Quarto. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa.



Parágrafo Quinto. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Processo Licitatório, especialmente no Termo de Referência, e no Contrato, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

Parágrafo Sexto. Observadas todas as condições de recebimento, os demais trâmites e exigências para pagamento obedecerão ao descrito no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

O valor contratual não sofrerá reajuste durante a sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE

02 PODER EXECUTIVO

02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

021800 – UNIDADE GESTORA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - FUNÇÃO - SAÚDE

10 302 - SUBFUNÇÃO - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10 302 1011 - PROGRAMA - COMPROMISSO ASSISTENCIAL DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

10 302 1011 2454 0000 – AÇÃO - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS À ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

829 3.3.90.30.00 – FONTE DE RECURSO - MATERIAL DE CONSUMO 500.003 RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE

830 3.3.90.30.00 – FONTE DE RECURSO - MATERIAL DE CONSUMO 600.000 BLOCO DE MANUTENÇÃO – SUS

10 303 - SUBFUNÇÃO – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

10 302 1012 - PROGRAMA – COMPROMISSO COM A ASSISTENCIAL DE SAÚDE FARMACÊUTICA ÀS PESSOAS

10 302 101 2356 0000 – AÇÃO – MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

857 3.3.90.30.00 – FONTE DE RECURSO – MATERIAL DE CONSUMO 600.003 – RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE

858 3.3.90.30.00 – FONTE DE RECURSO – MATERIAL DE CONSUMO 600.000 BLOCO DE MANUTENÇÃO - SUS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. A qualidade, quantidade e especificações dos produtos deverão ser rigorosamente àquelas descritas no Termo de Referência e, por conseguinte, no Contrato e nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outra diversa daqueles;

II. Os preços cotados e contratados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

III. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber;

IV. Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá atender prontamente às requisições e especificações do Termo de Referência, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição/fornecimento do Setor solicitante;

V. Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

- VI.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra o Contratante;
- VII.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- VIII.** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- IX.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- X.** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- XI.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do Contratante a respeito do Contrato e dos serviços a ele inerentes;
- XII.** Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela Contratada;
- XIII.** Cumprir os serviços conforme disposições do Contrato a ser firmado;
- XIV.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- XV.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
- XVI.** O descumprimento injustificado dos prazos acarretará em multa pecuniária diária, conforme Termo de Referência e Contrato firmado, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Lei;
- XVII.** Fica expressamente vedada à Contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual a qualquer outra pessoa física ou jurídica, em todo em ou parte;
- XVIII.** Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- XIX.** Substituir ou repor o produto acaso não atenda a todas as especificações, condições e normas contidas no Termo de Referência e nesse instrumento de contratação;
- X.** Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, **são obrigações do CONTRATANTE:**

- I.** Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o Contrato, com base na Lei 8666/93 e suas alterações;
- II.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- III.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas, bem como, mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- IV.** Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;
- V.** Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;



- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

I. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, bem como, quando configurada a demora em corrigir falhas, contados do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho/ordem de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho/ ordem de fornecimento, quando configurada a recusa em fornecer o material;
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- i) Demais estabelecidas no Termo de Referência, no que couber.

II. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº9.784/99.

IV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

V. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor o Sr. **ROBERTO JOSÉ FURTADO DE MENDONÇA**, matrícula 103.295, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.807.364-04. A fiscalização do objeto deste contrato ficará a cargo do servidora a Sra. **CRISLAINE G. DOS SANTOS BEZERRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 102.511.694-13, matrícula nº101.769, ambos designados através da Portaria nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

Os produtos contratados deverão ser entregues de forma PARCELADA, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem de Fornecimento correspondente, devendo obedecer as condições previstas no Termo de Referência e neste instrumento.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 31 de janeiro de 2023.



ANDERSON BRUNO OLIVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:6756
3759468

Assinado de forma
digital por NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:67563759468
Dados: 2023.01.31
15:38:58 -03'00'

NEILTON NEVES DOS SANTOS
NNMED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA



VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: